

c) Descontos de 50% nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;

d) Descontos de 50% nas taxas de utilização das piscinas;

e) Desconto de 25% nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e ou utilização referentes a habitação própria permanente;

f) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

Artigo 11.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários são obrigados a:

a) Nunca facultar o seu Cartão Vida a outras pessoas para utilização nas lojas aderentes;

b) Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, a perda, furto e extravio do Cartão Vida;

c) Comunicar à Câmara Municipal — Sector de Saúde e Acção Social, qualquer alteração aos elementos constantes dos documentos que instruíram o pedido de concessão do Cartão Vida, designadamente a residência, bem como da alteração da situação económica, não utilizando o mesmo em qualquer loja aderente sem nova autorização da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 12.º

Obrigações das Entidades Aderentes

As Entidades Aderentes são obrigadas a:

a) Proceder à venda dos bens e ou serviços contratados no âmbito deste Regulamento somente aos próprios beneficiários portadores do Cartão Vida;

b) Comunicar à Câmara Municipal qualquer utilização fraudulenta do Cartão Vida, designadamente a tentativa de utilização do mesmo por parte de pessoas que não os próprios beneficiários;

c) Não vender quaisquer bens e ou serviços contratados nos termos do artigo 9.º aos portadores do Cartão Vida para os quais a Câmara Municipal haja procedido ao seu cancelamento e comunicado o facto, oficialmente, às Entidades Aderentes;

d) Não recusar a aplicação dos descontos contratados nos termos do artigo 9.º aos titulares portadores do Cartão Vida.

Artigo 13.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem significativamente a sua situação económica;

b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 14.º

Validade

1 — O Cartão Vida tem a validade de dois anos e deverá ser renovado pelo beneficiário;

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto do Sector de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca, documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os membros do agregado familiar, bem como declaração da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 16.º

Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Ponte da Barca resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

302795443

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1333/2010

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal, e disponível em www.cm-pontedelima.pt, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de 1 Técnico Superior — Geógrafo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 15 de Setembro de 2009.

Paços do Concelho, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Júri, *Alexandra Esteves, Dr.ª*

302790397

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 1334/2010

Em cumprimento do disposto Artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15-JAN, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30-AGO aplicável por força no disposto no artigo 1.º, do D-L n.º 93/2004, de 20-ABR, alterado e republicado pelo D-L n.º 104/2006, de 7-JUN, torna-se público que por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, foi nomeado em 04-03-2009 Fernando Joaquim Martins, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Compras, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações literárias
Licenciatura em Administração Autárquica — Média final — 13,4 valores

Pós-graduação em Contabilidade e Finanças Locais — ISLA 2007 — Média final — 16 valores

Experiência profissional
Chefe da Divisão Municipal de Compras, Município do Porto, desde Julho 2008.

Chefe da Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, no Município do Porto, de Agosto de 2003 a Junho 2008.

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no Município de Vinhais, de Agosto de 2000 até Agosto de 2003.

Técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal do município do Porto, desde 15 de Abril de 2006.

Ingresso na carreira de técnico superior de administração autárquica, do quadro de pessoal do Município de Vinhais, em Janeiro de 1999.

Trabalhos relevantes
Presidente de júri em vários procedimentos no âmbito do CCP.
Director de projecto de implementação da gestão de existências no Município do Porto.

Coordenação da equipa que preparou os Procedimentos de Controlo Interno no Município do Porto para as áreas de: Aquisição de bens e serviços; Gestão de existências; Gestão do património; Contabilidade analítica.

Coordenação da equipa de implementação da Contabilidade Analítica no Município do Porto, até Junho de 2008.

Estudo sobre a implementação da orçamentação por actividades no Município do Porto.

Coordenação da implementação do POCAL no Município de Vinhais.